



PROJETO DE LEI Nº. 038/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Visto: 1º secretário _____

Súmula: Altera disposição da Lei Municipal nº. 237, de 18 de dezembro de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **VALTER FORNAZARO CARROCERIAS - LTDA. - ME** para registrar e escriturar sem restrições o imóvel que menciona, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº. 237, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **VALTER FORNAZARO CARROCERIAS - LTDA. - ME**, como especifica.

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote de terras sob NR. 01/REM (um/REM), da Quadra NR. 05 (cinco), com área total de 1.247,52m², localizado no Parque Industrial Zona Norte, no Município de Apucarana, a Empresa **VALTER FORNAZARO CARROCERIAS - LTDA. - ME – CNPJ Nº 00.227.425/0001-38**, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes Lei Municipal nº. 237, de 18 de dezembro de 2012.

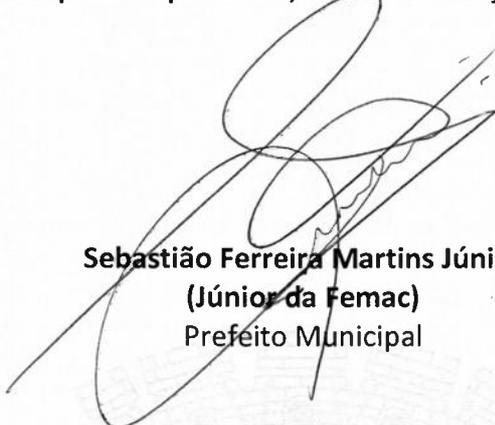
Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a Empresa **VALTER FORNAZARO CARROCERIAS - LTDA. - ME – CNPJ Nº 00.227.425/0001-38**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº. 237, de 18 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* é constituído pelo Lote de terras sob NR. 01/REM (um/REM), da Quadra NR. 05 (cinco), com área total de 1.247,52m², localizado no Parque Industrial Zona Norte no Município de Apucarana.

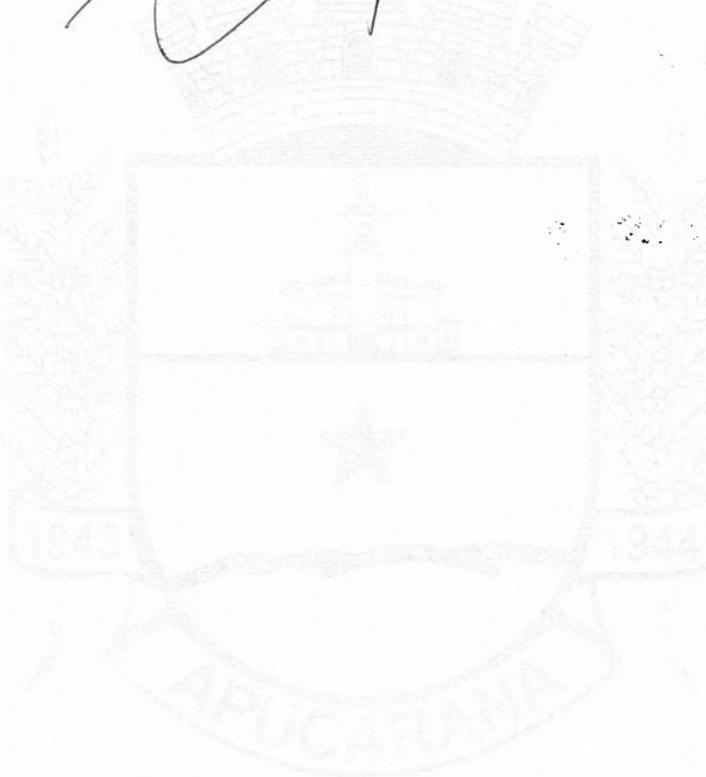


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de março de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 237, de 18 de dezembro de 2012** e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão á **Empresa VALTER FORNAZARO CARROCERIAS - LTDA. - ME – CNPJ Nº 00.227.425/0001-38**, para escriturar e registrar sem restrições o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº. 237, de 18/12/2012.

Inicialmente, faz-se necessário, alterar a **razão social da empresa** constante na Lei Municipal nº 237/12, uma vez que ocorreu a alteração do porte da referida empresa para sociedade limitada. Contudo não houve mudança em seu número de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2012, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA - Lei 237/2012**, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob NR. 01/REM (um/REM), da Quadra NR. 05 (cinco), com área total de 1.247,52m², localizado no Parque Industrial Zona Norte no Município de Apucarana.

Por fim, cabe destacar que no que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel alienado sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 009/2021, datada de 18 de março de 2021, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 23 de março de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal